



LEI Nº 014/2003 – PGMP

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 18 de novembro de 2003, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte,

L E I

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as diretrizes orçamentárias do Município de Parintins para 2004 compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – Da estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Da projeção das receitas do exercício financeiro de 2004
- IV – Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – Das diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI – Das disposições gerais;

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal , as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único . No projeto de lei orçamentária anual , o anexo de metas e prioridades, especificado no caput deste artigo, poderá sofrer alterações em razão da readequação do Plano Plurianual .

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidades orçamentárias, detalha por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações especificando as esferas orçamentárias, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 – amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação funcional.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.



§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

- I – união – 20;
- II – governo estadual – 30;
- III – entidade privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – instituições multigovernamentais nacionais – 70
- V – exterior – 80
- VI – aplicação direta – 90; ou
- VII – a ser definida – 99;

§ 5º É vedada a execução orçamentário com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

**Art. 5º** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### CAPITULO III DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.003

**Art. 6º** As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

I – observarão as normas técnicas e legais e considerarão os feitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

- II – serão acompanhadas de:
  - a) demonstrativo de sua evolução de 2000 a 2002;
  - b) da projeção para 2004 a 2006;
  - c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do período de lei orçamentária, nos termos do § art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O poder Executivo colocará à disposição de Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**Art. 8º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º** Na programação das despesas não poderão ser:

I – fixada despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

**Art. 10.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

**Art. 11.** O poder legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2004, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2003.

**Parágrafo Único –** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2004, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2003, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar a providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.



**Art. 12.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – clubes e associações de serviços ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 13.** Na programação das despesas, deverão ser observados percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde prevista no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art.77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 14.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições.

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas Áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**Art. 15.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público;

III – consórcio intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

**Art. 16.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002.



**Art. 18.** Os ajustamentos do plano plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2003.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 19.** No exercício de 2004, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto no art. 20 desta Lei.

**Art. 20.** As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregadores públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º Os contratos relativos à Prestação de serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

**Art. 21.** Se a despesa total com o pessoal exceder a 95 (noventa e cinco por cento) do limite d4e que trata o artigo, aplicam-se às restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Na autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**Art. 23.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob am forma de duodécimos.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado aprovar por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Municipal no qual os recursos serão explicados esfera, unidade orçamentária, programa, ação, fontes de recursos e natureza da despesa.



**Art. 25.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundo e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 26.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas.

- I – pessoal e encargos sócias;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2003;
- V – programa de duração continuada,
- VI – assistência social, saúde e educação,
- VII – manutenção das entidades, e
- VIII – sentenças judiciais transitadas em julgado;

**Art. 27.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 29.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 25 de novembro de 2003.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

**101 - Câmara Municipal**

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2004
001	Atuação Legislativa	Aquisição de Móveis e Utensílios	Móvel Utensílio Adquirido	
		Manutenção da Câmara Municipal	Serviço Realizado	

**0201 - Gabinete do Prefeito**

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2004
011	Programa de Apoio Administrativo	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Serviço Realizado	
		Manutenção da Representação	Serviço Realizado	
		Realização de Encontros entre Secretários Municipais e Titulares de Órgãos Públicos a fim de Discutir/ Elaborar o Orçamento Anual do Município	Encontro Realizado	08
		Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Serviço realizado	
		Manutenção da Junta Militar	Serviço Realizado	
		Encargos com a Comitiva de Pessoas Ilustres	Serviço Realizado	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

	Locação temporária de imóveis para Eventos	Imóveis	10
	Locação de Auditórios para Reuniões Administrativas	Eventos	10
	Aquisição de passagem para Convidados e Personagens ilustres	Passagens	20
	Aquisição de Veículos	Veículos	01

**0202 - Procuradoria Geral**

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2004
011	Programa de Apoio Administrativo	Manutenção da Procuradoria Geral	Serviços Realizados	
		Contratação de Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo	Consultoria	01
		Criação e Implementação do Plano Diretor e Estatuto da Cidade	Ato Jurídico	
		Criação do Regime Previdenciário Municipal	Ato Jurídico	
		Normatização da Locação de Próprios da Municipalidade	Ato Jurídico	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

**0203 – Secretaria Municipal de Administração**

Cód. Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2004
011	Programa de Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria de Administração	Serviços Realizados	
		Treinamento de Funcionários em área Técnica e de Informática	Funcionários	23
		Manutenção da Divisão de Educação	Serviços	
		Encargos com ações de Segurança Pública	Serviços	
		Admissão de Servidores habilitados em concurso	Concursados	
		Reajuste do salário mínimo em conformidade com a legislação vigente	Assalariados	
		Processos Trabalhistas (Precatórios)	Precatórios	
		Contratação de Emissoras de Radio difusão	Emissoras	03
		Contratação de Emissoras de Televisão	Emissoras	04
		Contratação de imprensa escrita	Imprensa	04

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

Cód. Programa	Discriminação do programa	Contratação de Serviço de Divulgação Volante e Vozes	Serviço Realizado	10
		Amortização do Débito do INSS	Parcelas	12
		Locação de imóveis para fins administrativos	Imóveis	05
		Locação de veículos	Veículos	02
		Denominação da Ação	Produto	Meta 2004
011	Programa de Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria de Administração	Serviços Realizados	
		Locação de programa de folha de pagamentos	Programa	02
		Reaparelhamento do prédio da Secretaria de Administração	Equipamento	02
		Aquisição de equipamentos eletrônicos	Equipamento	03
		Aquisição de bebedouro	Equipamento	02

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

**0204 - Secretaria Municipal de Planejamento**

Cód. do Programa	Discriminação do Programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2004
011	Programa de Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria de Planejamento	Serviço Realizado	
		Elaboração do Plano Diretor	Serviço Realizado/Projeto	

**0205 - Secretaria Municipal de Finanças**

Cód. do Programa	Discriminação do Programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2004
011	Programa de Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria de Finanças	Serviço Realizado	
		Encargo com a Divisão de Tributação e Cadastro	Serviço Realizado	
		Fiscalização "in loco" de Empresas prestadoras de serviços	Eventos	02
		Cadastramento Econômico	Estabelecimento	1.000
		Cadastramento Imobiliário	Prédios	5.000
		Revisão dos Contratos de Locação de Próprios da Municipalidade	Box	20
		Locação de Programa de Processamento Contábil	Programa	01
		Locação de Programa de Processamento do IPTU	Programa	01
		Contratação de Assessoria Contábil	Assessoria	01

# LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



## ANEXO I Metas e Prioridades para 2004

### 0206 - Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE: EDUCAÇÃO**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>					
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta 2004</b>		<b>Atendimento</b>
1 - Construção, Ampliação, Reforma do prédio da Secretaria de Educação.	Prédio Administrativo	Unidade	Física Valor R\$	1	80 funcionários
2 - Reaparelhamento do prédio da Secretaria de Educação. (ar condicionado, fotocopiadora, ventiladores, etc.)	Equipamento Adquirido	Unidade	Física Valor R\$	10	80 funcionários
3 - Aquisição de móveis e equipamentos eletroeletrônicos. (armários, estantes, mesas, carteiras, cadeiras, computadores, fone-fax, etc)	Equipamento Adquirido	Unidade	Física Valor R\$	100	80 funcionários
4 - Aquisição de utensílios para cantina. (panela, garrafas térmicas, liquidificador, fogão a gás, freezer, talheres, baldes, etc.)	Utensílio	Unidade	Física Valor R\$	20	80 funcionários
5 - Assistência financeira à Manutenção da Secretaria de Educação (apoio Administrativo)	Unidade Mantida Escola/	Unidade	Física Valor R\$	1	80 funcionários
6 - Assistência financeira a atividades cívicas visando à formação da cidadania através de eventos sócio-educacionais.	Comunidade Assistida	Unidade	Física Valor R\$	5	5 eventos

# LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



## ANEXO I Metas e Prioridades para 2004

7 - Assistência financeira à estruturação e manutenção dos Conselhos Municipais de Educação, Merenda Escolar, etc.	Conselho Apoiado	Unidade	Física Valor R\$	4	4 conselhos
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					

### UNIDADE: EDUCAÇÃO

PROGRAMAS E AÇÕES					
<b>PROGRAMA: Ensino Fundamental - Rede Física Educacional.</b>					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Construção de escolas na zona rural e urbana	Escola Construída	Unidade	Física Valor R\$	2	1.000 alunos
2 - Ampliação de escolas na zona rural e urbana.	Escola Ampliada	Unidade	Física Valor R\$	3	600 alunos
3 - Reforma de escolas na zona rural e urbana.	Escola Reformada	Unidade	Física Valor R\$	50	9.000 alunos
4 - Construção da casa do professor na zona rural.	Casa Construída	Unidade	Física Valor R\$	30	60 professores
<b>SUBTOTAL</b>					

# LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



## ANEXO I Metas e Prioridades para 2004

### UNIDADE: EDUCAÇÃO

#### PROGRAMAS E AÇÕES

**PROGRAMA:** Ensino Fundamental - Qualidade do Ensino Fundamental.

**OBJETIVO:** Desenvolvimento das atividades educacionais, qualificação contínua do Professor e melhoramento do nível de qualidade do ensino fundamental.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Contratação de professores rurais e urbanos.	Professor	Unidade	Física Valor R\$	500	500 professores
2 - Formação continuada de Professores rurais e urbanos do ensino fundamental para implementação dos parâmetros curriculares nacionais.	Professor Capacitado	Unidade	Física Valor R\$	800	800 professores
3 - Aquisição de móveis escolares. (armários, carteiras, mesas, cadeiras, estantes, etc.)	Móvel Adquirido	Unidade	Física Valor R\$	1.000	25 escolas
4 - Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos. (televisão, vídeo, caixas de som amplificada, etc.)	Equipamento Adquirido	Unidade	Física Valor R\$	20	10 escolas
5 - Participação em programas municipais de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas.	Aluno Beneficiado	Unidade	Física Valor R\$	6.000	6.000 alunos
6 - Assistência médica e odontológica a alunos do ensino fundamental (saúde do escolar)	Aluno Assistido	Unidade	Física Valor R\$	2.000	2.000 alunos
7 - Distribuição de livros didáticos para alunos e professores do ensino fundamental.	Exemplar Distribuído	Unidade	Física Valor R\$	30.000	120 escolas

# LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



## ANEXO I Metas e Prioridades para 2004

8 - Assistência financeira à manutenção do ensino fundamental (apoio Administrativo)	Unidade Mantida	Unidade	Física Valor R\$	1	1.100 funcionários
<b>SUBTOTAL</b>					

### UNIDADE: EDUCAÇÃO

#### PROGRAMAS E AÇÕES

**PROGRAMA:** Ensino Fundamental - Qualidade do Ensino Fundamental.

**OBJETIVO:** Aprofundamento da gestão democrática no sistema de ensino municipal.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Apoio a implantação de Associações de Pais, Mestres e Comunitários - APMC.	Associação Assistida	Unidade	Física Valor R\$	100	100 escolas
2 - Apoio a implantação do Programa de Desenvolvimento da Escola - P.D.E. e do Programa de Expansão de Escola Ativa.	Escola Beneficiada	Unidade	Física Valor R\$	5	5 escolas
3 - Qualificação no processo de gestores das escolas.	Diretor	Unidade	Física Valor R\$	30	30 Diretores
<b>SUBTOTAL</b>					

### UNIDADE: EDUCAÇÃO

**PROGRAMA:** Ensino Fundamental - Qualidade do Ensino Fundamental.

**OBJETIVO:** Manutenção e ampliação do transporte escolar.

1 - Aquisição de veículos para transporte escolar na zona urbana.	Veículo Adquirido	Unidade	Física Valor R\$	2	500 alunos
---	-------------------	---------	---------------------	---	------------

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

2 - Aquisição de veículos para transporte escolar na zona rural.	Veículo Adquirido	Unidade	Física Valor R\$	2	80 alunos
3 - Assistência financeira à manutenção e conservação dos veículos utilizados no transporte escolar urbano e rural.	Veículo Conservado	Unidade	Física Valor R\$	5	5 veículos
4 - Manutenção do serviço de transporte escolar na área rural e urbana	Veículo locado	Unidade	Física Valor R\$	70	70 veículos
<b>SUBTOTAL</b>					

**UNIDADE: EDUCAÇÃO**

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA:** Ensino Fundamental - Qualidade do Ensino Fundamental.

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade do ensino fundamental, mediante a democratização do acesso a novas tecnologias de suporte à formação educacional.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Aquisição de Equipamentos para TV Escola. (televisão, vídeo, fitas, antena parabólica, suporte para TV/Vídeo, etc.)	Unidade Equipada	Unidade	Física Valor R\$	20	4.000 alunos
2 - Correção do fluxo-escolar - aceleração de aprendizagem.	Aluno Beneficiado	Unidade	Física Valor R\$	500	500 alunos
<b>SUBTOTAL</b>					

**PROGRAMA:** Ensino Fundamental - Qualidade do Ensino Fundamental.

**OBJETIVO:** Ampliar a oferta de vagas e melhorar a qualidade da educação de jovens e adultos.

1 - Garantia de padrão mínimo de qualidade para o ensino fundamental de jovens e adultos.	Aluno Matriculado	Unidade	Física Valor R\$	500	500 alunos
---	-------------------	---------	---------------------	-----	------------

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

2 - Material didático-pedagógico para educação de jovens e adultos.	Aluno Beneficiado	Unidade	Física Valor R\$	500	500 alunos
3 - Formação continuada de professores de jovens e adultos.	Professor Capacitado	Unidade	Física Valor R\$	25	400 alunos
4 - Formalização de convênios com ONG's para a sua viabilização em parceria com o Município.	Aluno Beneficiado	Unidade	Física Valor R\$	4	1.000 alunos
<b>SUBTOTAL</b>					

**UNIDADE: EDUCAÇÃO**

PROGRAMAS E AÇÕES					
PROGRAMA: Ensino Fundamental - Qualidade do Ensino Fundamental.					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Capacitação de recursos humanos para educação de crianças e adolescentes com necessidades especiais.	Pessoa Capacitada	Unidade	Física Valor R\$	30	30 professores
<b>SUBTOTAL</b>					

**UNIDADE: EDUCAÇÃO**

PROGRAMA: Ensino Fundamental - Programa de Alimentação Escolar.					
OBJETIVO: Assegurar a suplementação alimentar com padrão de qualidade aos alunos do ensino fundamental e manutenção do programa.					
1 - Alimentação Escolar (repasse do FNDE)	Aluno Beneficiado	Unidade	Física Valor R\$	15.000	18.000 alunos

# LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



## ANEXO I Metas e Prioridades para 2004

2 - Assistência financeira à manutenção do Programa de Alimentação Escolar.	Unidade Mantida	Unidade	Física Valor R\$	1	120 escolas
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>TOTAL DO PROGRAMA - ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
<b>PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino de Graduação.</b>					
<b>OBJETIVO: Ampliar a oferta de vagas e melhorar a qualidade do ensino de graduação.</b>					
1 - Apoio a entidades de ensino Superior Federais e Estaduais.	Entidade Apoiada	Unidade	Física Valor R\$	2	320 alunos
2 - Assistência financeira à manutenção do ensino de Graduação (apoio Administrativo).	Unidade Mantida	Unidade	Física Valor R\$	2	320 alunos
<b>TOTAL DO PROGRAMA - ENSINO DE GRADUAÇÃO</b>					

### UNIDADE: EDUCAÇÃO

PROGRAMAS E AÇÕES					
PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche e Pré-Escolar					
OBJETIVO: Ampliar a oferta de vagas no ensino infantil, manutenção e melhoria de sua qualidade.					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Construção, Ampliação e Reforma de prédios escolares do ensino infantil na zona urbana e rural.	Escola Construída	Unidade	Física Valor R\$	20	3.800 alunos
2 - Assistência financeira à manutenção do ensino infantil (apoio Administrativo).	Escola Assistida	Unidade	Física Valor R\$	20	6.000 alunos

# LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



## ANEXO I Metas e Prioridades para 2004

3 - Formalização de convênios com ONG's para a sua viabilização em parceria com o Município.	Aluno Beneficiado	Unidade	Física Valor R\$	4	1.500 alunos
<b>SUBTOTAL</b>					

### UNIDADE: EDUCAÇÃO

**PROGRAMA:** Desenvolvimento do Ensino Infantil (Creche e Pré-Escolar) - Programa de Alimentação Escolar.

**OBJETIVO:** Assegurar a suplementação alimentar com padrão de qualidade aos alunos do ensino infantil (creche e Pré-Escolar) e manutenção do programa.

1 - Alimentação Escolar (repasse do FNDE)	Aluno Beneficiado	Unidade	Física Valor R\$	6.000	6.000 alunos
2 - Assistência financeira à manutenção do Programa de Alimentação Escolar.	Unidade Mantida	Unidade	Física Valor R\$	1	40 escolas
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>TOTAL DO PROGRAMA - ENSINO INFANTIL</b>					

### UNIDADE: CULTURA

#### PROGRAMAS E AÇÕES

**PROGRAMA:** Desenvolvimento e Difusão Cultural.

**OBJETIVO:** Contribuir e Difundir visando a melhoria do nível de padrão de qualidade cultural e manutenção de suas atividades.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Ampliação e reforma do prédio da Biblioteca Municipal Vera Lúcia Simplício.	Prédio Construído	Unidade	Física Valor R\$	1	45.000 alunos
2 - Aquisição de acervos bibliográficos para a Biblioteca Municipal.	Módulo Adquirido	Unidade	Física Valor R\$	500	45.000 alunos

# LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



## ANEXO I Metas e Prioridades para 2004

3 - Assistência financeira à manutenção de atividades culturais (apoio Administrativo).	Unidade Mantida	Unidade	Física Valor R\$	1	50 grupos culturais
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					

### UNIDADE: DESPORTO

PROGRAMAS E AÇÕES					
<b>PROGRAMA: Desporto e Lazer - Desenvolvimento do Desporto Comunitário.</b>					
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2004		Atendimento
1 - Construção e/ ou reformas de quadras de esporte e lazer nas escolas da zona urbana e rural.	Quadra Construída	Unidade	Física Valor R\$	5	11.000 alunos
2 - Capacitação de professores e árbitros.	Adulto Assistido	Unidade	Física Valor R\$	10	10 professores e árbitros
3 - Realização de eventos esportivos e recreativos.	Programa Assistido	Unidade	Física Valor R\$	4	4.000 alunos
4 - Assistência financeira à manutenção das atividades esportivas e lazer (apoio administrativo).	Unidade Mantida	Unidade	Física Valor R\$	1	11.000 alunos
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>					

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004

ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004



**0207 - Secretaria Municipal de Ação Social**

**16 – PRIORIDADES/ AÇÕES/ METAS**

<b>AÇÕES</b>			<b>METAS FÍSICAS</b>				
<b>Natureza da Ação</b>	<b>Seguimento</b>	<b>Descrição das Propostas</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>Total</b>
SERVIÇOS	Crianças e Adolescentes	⇒ Atendimento em Serviço de Creche em regime de 08 hs, destinada à criança de 0 a 03 anos.	20/3252	25/2577	25/4291	28/5100	
		⇒ Atendimento a criança e adolescente na faixa de 07 a 14 anos – PETI.	800	1.200	1600	2000	5.600
		⇒ Atendimento a adolescente na faixa etária de 15 a 18 anos incompletos – Agente Jovem.	600	800	1.000	1.200	3.600

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

AÇÕES			METAS FÍSICAS				
Natureza da Ação	Seguimento	Descrição das Propostas	2004	2005	2006	2007	Total
SERVIÇOS	Crianças e Adolescentes	⇒ Atendimento a adolescentes de 15 a 18 anos incompletos através do Programa Cunhantã e Curumim na prevenção a prostituição infanto-juvenil e risco social.	800	1.000	1.200	1.500	4.500,00
		⇒ Atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, através do Programa Sentinel, no combate ao abuso e exploração sexual.	1.500	2.000	2.300	3.000	8.800



**LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004**

**ANEXO I**  
Metas e Prioridades para 2004

<b>Natureza da Ação</b>	<b>Seguimento</b>	<b>Descrição das Propostas</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>				
			<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>Total</b>
SERVIÇOS	Crianças e Adolescentes	⇒ Atendimento a adolescentes de 15 a 18 anos incompletos através do Programa Cunhantã e Curumim na prevenção a prostituição infanto-juvenil e risco social.	800	1.000	1.200	1.500	4.500,00
		⇒ Atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, através do Programa Sentinel, no combate ao abuso e exploração sexual.	1.500	2.000	2.300	3.000	8.800



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004

ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

AÇÕES			METAS FÍSICAS				
Natureza da Ação	Seguimento	Descrição das Propostas	2004	2005	2006	2007	Total
PROGRAMAS E PROJETOS	Crianças e Adolescentes	⇒ Construção de um Centro de Formação para crianças e adolescentes dos Programas Sociais, com capacidade para 1.500 metas	01		01		01
		⇒ Construção de um Centro de Referência para o Programa Sentinel, incluindo abrigo para crianças e adolescentes vitimados em risco social.	01		01		01
		⇒ Construção de 12 creches nos bairros de Paulo Correa, Itaúna I e Itaúna II; Palmares, Agrovilas de Mocambo e Caburi.	04	02	03	03	12

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

Natureza da Ação	Seguimento	Descrição das Propostas	METAS FÍSICAS				
			2004	2005	2006	2007	Total
PROGRAMAS E PROJETOS	Crianças e Adolescentes	⇒ Ampliação de Praças e Áreas de Lazer.	01		02		03
		⇒ Adquirir veículos para locomoção dos Técnicos dos Programas Sociais.	01		01		02
		⇒ Contratação de Técnicos na área de Pedagogia, Assistência Social, e Psicólogos.	06	08	10	12	36

## LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004

ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

AÇÕES			METAS FÍSICAS				
Natureza da Ação	Seguimento	Descrição das Propostas	2004	2005	2006	2007	Total
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Família	⇒ Ações Assistenciais à pessoas vulnerabilizadas socialmente em situações emergenciais e em casos de calamidades publicas como:					
		⇒ Auxilio Funeral	320	380	430	550	1680
		⇒ Programa de Cidadania – Documentos em Geral	30.000	35.000	40.000	45.000	150.000
		⇒ Auxilio Medicamentos	1.000	1.500	2.000	3.000	7.500
		⇒ Concessão de Passagens para TFD (área e fluvial)	600	700	800	1000	3.100
		⇒ Doações Diversas: Cesta Básica Enxoval de Bebê	5.000	5.500	6.000	7.000	23.500
			1.800	2.160	2.592	3.110	9.662
		⇒ Revisão do BPC – Idoso e Deficiente	223	241	258	290	1.012

## LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004

ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

AÇÕES			METAS FÍSICAS				
Natureza da Ação	Seguimento	Descrição das Propostas	2004	2005	2006	2007	Total
ESTUDOS E PESQUISAS		⇒ Projeto para Levantamento da População e verificação da qualidade de vida:	01		01		02
		▫ Pessoa Idosa	01	02	01	01	05
		▫ Pessoa Portadora de Deficiência	01	02	01	01	05
		▫ Crianças e Adolescentes em Risco Social	01	01	02	01	05
		▫ Famílias em Exclusão Social		01	02	01	05
DESCENTRALIZAÇÃO		⇒ Manutenção do CMAS	01	01	01	01	04
		⇒ Manutenção do FMAS	01	01	01	01	04
		⇒ Manutenção CMDCA	02	02	02	02	08
		⇒ Manutenção Conselho Tutelar	02	02	02	02	08
		⇒ Conselho do Deficiente	01	--	02	--	04
		⇒ Conselho do Idoso	01	--	02	--	03

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

AÇÕES			METAS FÍSICAS				
Natureza da Ação	Seguimento	Descrição das Propostas	2004	2005	2006	2007	Total
CAPACITAÇÃO		<p>⇒ Treinamento para pessoal que desenvolve trabalhos com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>⊕ Crianças</li> <li>⊕ Adolescentes</li> <li>⊕ Idosos</li> <li>⊕ Deficientes</li> <li>⊕ Conselheiros</li> <li>⊕ Famílias</li> </ul>	250	300	400	500	1450

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

17 – RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS	DESPESAS	QUANTITATIVO EM R\$					OBSERVAÇÃO
		2004	2005	2006	2007	TOTAL	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA (INCLUSIVE PESSOAL)	255.700,00	268.485,00	281.270,00	294.055,00	1.099.510	
	CONTRAPARTIDA DO PETI	68.000,00	81.600,00	85.000,00	88.400,00	255.700,00	
	AGENTE JOVEM	2.770,00	3.324,00	3.988,80	4.786,56	14.869,36	
	CRECHE E MANUTENÇÃO	48.000,00	35.133,36	42.160,00	50.592,00	157.163,16	
	CUNHANTÁ E CURUMIN	23.000,00	27.600,00	29.900,00	31.050,00	374.470,00	
	RENDAMAZ	22.271,00	26.725,20	32.070,24	38.484,00	119.550,44	
	CASAMENTO COLETIVO	26.000,00	31.200,00	32.500,00	35.100,00	419.741,00	
	ALUGUEL DE PRÉDIOS	15.000,00	16.500,00	18.150,00	21.780,00	71.430,00	
	PASSAGENS FLUVIAIS	55.000,00	66.000,00	71.500,00	77.000,00	460.741,00	
	PASSAGENS AÉREAS	80.000,00	96.000,00	100.000,00	104.000,00	515.741,00	
	ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO	5.000,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	595.741,00	
	COMBUSTÍVEL	15.000,00		7.200,00	8.640,00	26.840,00	
	DOAÇÃO DE CAIXÕES E URNAS FUNERÁRIAS	30.000,00	36.000,00	39.000,00	42.000,00	615.741,00	
	TRANSLADOS DE "DE CUJUS"	16.000,00	19.200,00	20.000,00	20.800,00	645.741,00	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

ENXOVAL	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00	255.255,00	
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	55.000,00	66.000,00	72.600,00	87.120,00	280.720,00	
AÇÃO DA CIDADANIA	60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	278.460,00	
CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS	28.000,00	33.600,00	35.000,00	36.400,00	831.741,00	
TRANSPORTE FLUVIAL	8.000,00	9.600,00	10.000,00	10.400,00	859.741,00	
CONSTRUÇÃO DE 04 CRECHES	90.000,00	108.000,00	112.500,00	117.000,00	867.741,00	
SENTINELA	26.900,00	32.280,00	33.625,00	34.970,00	957.741,00	
ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	143.000,00	163.000,00	178.000,00	190.000,00	258.000,00	
ENCARGOS COM CONSELHO DA ASSIS. SOCIAL	28.000,00	32.000,00	40.000,00	46.000,00	55.000,00	
ENCARGOS COM CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	35.000,00	42.000,00	48.000,00	52.000,00	57.000,00	
ENCARGOS COM CONSELHO DOS DEFICIENTES	18.000,00	20.000,00	23.000,00	27.000,00	35.000,00	
ENCARGOS COM CONSELHO DO IDOSO	20.000,00	23.000,00	28.000,00	32.000,00	42.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.228.641,00</b>	<b>711.180,00</b>	<b>1.488.864,04</b>	<b>1.609.142,56</b>	<b>10.151.377,96</b>	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

RECURSOS	DESPESAS	QUANTITATIVO EM R\$					OBSERVAÇÃO
		2004	2005	2006	2007	TOTAL	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
ESTADUAIS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA (INCLUSIVE PESSOAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CONTRAPARTIDA DO PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	AGENTE JOVEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CRECHE E MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CUNHANTÁ E CURUMIN	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	
	RENDAMAZ	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	
	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CASAMENTO COLETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	ALUGUEL DE PRÉDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	PASSAGENS FLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	PASSAGENS AÉREAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	COMBUSTÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	DOAÇÃO DE CAIXÕES E URNAS FUNERÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TRANSLADOS DE "DE CUJUS"	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	ENXOVAL	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	
	AÇÃO CIDADANIA	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	
	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TRANSPORTE FLUVIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CONSTRUÇÃO DE 12 CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>00,00</b>	<b>00,00</b>	<b>00,00</b>	<b>00,00</b>	<b>00,00</b>	

RECURSOS	DESPESAS	QUANTITATIVO EM R\$					OBSERVAÇÃO
		2004	2005	2006	2007	TOTAL	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
FEDERAL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA (INCLUSIVE PESSOAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	AGENTE JOVEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CRECHE E MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CUNHANTÁ E CURUMIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	RENDAMAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	CASAMENTO COLETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	ALUGUEL DE PRÉDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 2004



ANEXO I  
Metas e Prioridades para 2004

PASSAGENS FLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSAGENS AÉREAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMBUSTÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOAÇÃO DE CAIXÕES E URNAS FUNERÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSLADOS DE "DE CUJUS"	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENXOVAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AÇÃO CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE FLUVIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONSTRUÇÃO DE 04 CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SENTINELA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	